**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº L-/2022**

Vereador Autor Edson Chiquini

ESTABELECE NORMAS SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AOS CONSUMIDORES REFERENTES A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS NOS POSTOS DENTRO DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

**DELIBERA:**

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413674/artigo-1-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) Esta Lei dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

[**Parágrafo único**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413661/paragrafo-1-artigo-1-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021). Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território municipal.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413656/artigo-2-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº [5.903](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/95431/decreto-5903-06), de 20 de setembro de 2006.

[**§ 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413646/paragrafo-1-artigo-2-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413641/inciso-i-do-paragrafo-1-do-artigo-2-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o preço real, de forma destacada;

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413631/inciso-ii-do-paragrafo-1-do-artigo-2-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização;

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413627/inciso-iii-do-paragrafo-1-do-artigo-2-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o valor do desconto.

[**§ 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413620/paragrafo-2-artigo-2-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

[**§ 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413608/paragrafo-3-artigo-2-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

[**Art. 3º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413601/artigo-3-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

[**Art. 4º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413598/artigo-4-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

[**I**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413594/inciso-i-do-artigo-4-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o valor médio regional no produtor ou no importador;

[**II**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413590/inciso-ii-do-artigo-4-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

[**III**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413584/inciso-iii-do-artigo-4-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o valor do ICMS;

[**IV**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413582/inciso-iv-do-artigo-4-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o [PIS](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103882/lei-de-criacao-do-pis-lei-complementar-7-70)/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e

[**V**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413577/inciso-v-do-artigo-4-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021)- o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE-combustíveis.

[**Art. 5º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/382413570/artigo-5-do-decreto-n-10634-de-22-de-fevereiro-de-2021) Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

**EDSON CHIQUINI DA SILVA**

**VEREADOR-AUTOR**

**JUSTIFICATIVA**

Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.

As informações sobre as estimativas de tributos devem estar em painel afixado em local visível e deverá conter o valor médio regional no produtor ou no importador; o preço de referência para o ICMS, que é um imposto estadual que incide sobre mercadorias e serviços, inclusive combustíveis; o valor do ICMS; o valor das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins, que são impostos federais incidentes sobre os combustíveis; e o valor da Cide, outra contribuição federal sobre a importação e a comercialização de petróleo, gás natural, derivados e álcool etílico combustível.